

CONTRATO Nº 121/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES E A EMPRESA JOSE HOSANA DE MENDONÇA JUNIOR MERCADO - ME.

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Alda Márcia Ferreira de Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora do Registro Geral nº 5.035.392, inscrita no CPF sob o nº 984.121.324-91, residente da Rua Ivan Figueiroa, nº 46 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JOSE HOSANA DE MENDONÇA JUNIOR MERCADO - ME, CNPJ: 52.854.419/0001-04, com endereço na Rua São José, S/N - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, E-mail: thatyanatorres01@gmail.com, Telefone: (81) 9982-6824, neste ato representada por **Jose Hosana de Mendonça Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito sob o CPF nº 027.262.744-55, portador do RG nº 5.699.456 SSP/PE, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de cozinha a serem utilizados nas escolas da rede municipal de ensino de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente e quantidades abaixo relacionadas:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 027/2025, Dispensa nº 027/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

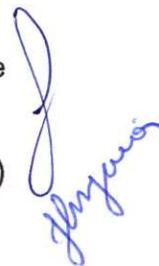
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento parcelado, conforme disposto no termo de referência.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, de segunda a sexta-feira.



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer os itens da tabela 1 pelo preço total de **R\$ 4.074,09 (quatro mil, setenta e quatro reais e nove centavos)** de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Qty	Preço unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Assadeira oval 2,4L Travessa vidro	1	25,99	R\$ 25,99
2	Assadeira oval 4L Travessa	1	34,99	R\$ 34,99
3	Assadeira quadrada 2,4L Travessa	1	25,99	R\$ 25,99
4	Assadeira retangular 4L	2	34,99	R\$ 69,98
5	bandeja de plástico translucido e preta	4	29,99	R\$ 119,96
6	bandeja decorativa	1	42,99	R\$ 42,99
7	Banho maria	2	71,99	R\$ 143,98
8	Bomba manual para galão de plástico	4	14,99	R\$ 59,96
9	Bomboniere 380L de vidro	2	21,99	R\$ 43,98
10	Caçalora	1	70,99	R\$ 70,99
11	Caldeirão especial	1	164,99	R\$ 164,99
12	Colher de servir grande inox	2	30,99	R\$ 61,98
13	Concha grande inox cozinha profissional	7	48,99	R\$ 342,93
14	Concha inox	2	30,99	R\$ 61,98
15	Conjunto potes plásticos c/3und	1	19,99	R\$ 19,99
16	Conjunto potes plástico hermético c/3und	2	32,99	R\$ 65,98
17	Copo de vidro	30	8,99	R\$ 269,70
18	Cuscuzeira tipo industrial grande	2	156,99	R\$ 313,98
19	Escumadeira inox	2	16,99	R\$ 33,98
20	Espremedor de batatas em inox	1	52,99	R\$ 52,99
21	Faca pão inox	1	20,99	R\$ 20,99
22	Faca peixeira grande	10	30,99	R\$ 309,90
23	Faca mesa inox	30	3,99	R\$ 119,70
24	Garfo mesa inox	30	3,99	R\$ 119,70
25	Jarra abacaxi de vidro 1,2L	4	29,99	R\$ 119,96
26	Jarra térmica vidro 1L	1	50,99	R\$ 50,99
27	Jogo de xícaras com pires 100ml	1	30,99	R\$ 30,99
28	Lasanheira 3,7L	1	44,99	R\$ 44,99
29	Lixeira com pedal 12L	1	67,99	R\$ 67,99
30	Mop de plástico 9L	1	49,99	R\$ 49,99
31	Escorredor de arroz industrial nº 40	2	181,99	R\$ 363,98
32	Pegador inox 23,5cm	2	7,99	R\$ 15,98
33	Porta sabonete líquido cerâmica	1	31,99	R\$ 31,99
34	Pote de vidro com tampa 1,3L	2	37,99	R\$ 75,98

Handwritten signature

35	Pote 1L	1	9,99	R\$ 9,99
36	Pote qd baixo 1,8L	3	12,99	R\$ 38,97
37	Prato para bolo em vidro com pé e tampa	1	154,99	R\$ 154,99
38	Taça vidro	30	13,99	R\$ 419,70
			Valor Proposto:	R\$ 4.074,09

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos fornecimentos efetivamente executados no período.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP; \quad I = (TX/100) / 365$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO



10.1. Este contrato terá o prazo de vigência para de 3 (três) meses, para o fornecimento dos utensílios de cozinha, a contar da data da sua assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos utensílios de cozinha correrão por conta de recursos consignados na dotação orçamentária: (354) 6002/12.361.1206.2.2094 - 3.3.90.30.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento dos UTENSÍLIOS DE COZINHA não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 027/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento dos UTENSÍLIOS DE COZINHA, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

13.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

13.3. O fornecimento dos utensílios de cozinha objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.3.1. Exigir que a CONTRATADA forneça os utensílios de cozinha em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 027/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.3.2. Rejeitar e sustar o fornecimento dos utensílios de cozinha que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.3.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;



13.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 027/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.5. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos utensílios de cozinha, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 027/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

8
penquim

16.2.1. Gestor: Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF 984.121.324-91;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Mavíael Maciel da Silva, CPF: 042.102.544-10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 22 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDA MARCIA FERREIRA DE ANDRADE
Data: 27/05/2025 15:13:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTES
Alda Márcia Ferreira de Andrade
CONTRATANTE


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico


JOSE HOSANA DE MENDONÇA JUNIOR MERCADO - ME
Jose Hosana de Mendonça Junior
CONTRATADA


Mavíael Maciel da Silva
CPF 042.102.544-10
Testemunha